



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 53/2025/PMJ**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2025/PMJ**

**PARECER DE FASE INTERNA DE LICITAÇÃO**

**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise do Processo Licitatório nº 53/2025/PMJ, Dispensa de Licitação nº 34/2025/PMJ, encaminhado através do sistema Betha Compras, a ser realizado Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regida pela Lei Complementar nº 425/2021 e Lei Complementar nº 500/2021.

O processo encontra-se instruído com solicitação de abertura do processo de dispensa de licitação, por meio da Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 01/2025, do Aeroporto Municipal.

Com base na solicitação apresentada, a Secretaria de Administração e Finanças, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, elaborou minuta de Dispensa de Licitação nº. 06/2025/PMJ, para contratação da empresa ATS TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, localizada na Rua Dezoito de Novembro nº 800, 2º andar, Bairro Navegantes em Porto Alegre/RS, CEP: 90240-040, com o seguinte objeto:

Dispensa para contratação de serviço técnico de manutenção para os auxílios visuais do Aeroporto de Joaçaba/SC.

Ainda, a minuta de Dispensa de Licitação, tem como justificativa:

A contratação de serviços técnicos de manutenção para os auxílios visuais do Aeroporto de Joaçaba/SC é essencial para garantir a segurança, confiabilidade e continuidade operacional da infraestrutura aeroportuária. Os sistemas de auxílios visuais, como farol, biruta iluminada, balizamento noturno e PAPI (Precision Approach Path Indicator), bem como o aterramento, sistema elétrico e grupos geradores, desempenham um papel crucial na orientação das aeronaves, especialmente durante operações noturnas ou em condições de baixa visibilidade.

A proposta inclui a realização de manutenções preventivas trimestrais, conforme as características de cada sistema, com o objetivo de evitar falhas inesperadas que possam comprometer a segurança operacional. Adicionalmente, o serviço de manutenção corretiva será prestado sob acionamento, assegurando pronta resposta para solucionar eventuais problemas e minimizar impactos nas operações do aeroporto.

Considerando, o aeroporto de Joaçaba como um elo vital na conectividade regional, facilitando o transporte de passageiros e cargas. A operação segura e eficiente dessas infraestruturas é crucial para o crescimento econômico e social das áreas que atendem. Nesse contexto, a manutenção dos sistemas elétricos, eletrônicos, de sinalização



noturna e auxílios visuais elétricos é fundamental para garantir a conformidade com as normas regulatórias, especialmente as exigidas pelos órgãos de aviação civil.

Fato, é que a segurança operacional é uma prioridade absoluta e imprescindível, e a manutenção adequada desses sistemas é indispensável para cumprir os requisitos de segurança estabelecidos. Sendo assim, a manutenção preventiva regular diminui a probabilidade de falhas inesperadas, evitando interrupções nas atividades aeroportuárias. Assim como, quando necessária, uma manutenção corretiva rápida e eficaz minimiza os impactos operacionais e assegura a continuidade dos serviços. Portanto, a contratação de serviços especializados é essencial para assegurar a conformidade regulatória, a eficácia operacional e a segurança das operações aéreas, reforçando o papel estratégico dos aeroportos como pontos de acesso fundamentais na região.

A secretaria opta pela não realização da dispensa eletrônica prevista no artigo 5º do decreto municipal 6778/2023, pois o custo da cotação eletrônica em relação ao custo da prestação do serviço ora contratada tornaria a aquisição muito mais onerosa e morosa.

Foram anexados ao processo, Documento de Formalização da Demanda (DFD), Termo de Referência, Orçamentos, CND's e Contrato Social da empresa contratada, parecer contábil e parecer jurídico.

**O parecer contábil destacou a existência de recursos orçamentários para pagamento da obrigação a ser assumida, por meio da nota de bloqueio nº 796788/2025.**

**Já o parecer jurídico observou o preenchimento dos requisitos legais, sugerindo o prosseguimento do processo de dispensa.**

O valor total dos serviços ora contratados, é de 82.560,00 (oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais), sendo o pagamento realizado em 12 parcelas mensais de R\$ 6.880,00 (seis mil oitocentos e oitenta e oito reais).

O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até o dia 06/04/2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

É o relatório.

## **ANÁLISE**

A Constituição Federal estabelece no artigo 37, inciso XXI, que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de processo licitatório que assegure igualdade de condições aos concorrentes.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e



alienações **serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

As normas gerais sobre os procedimentos de licitações e contratos administrativos são previstas na Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e são de observância obrigatório pelos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Sobre os procedimentos a serem adotados nos processos licitatórios e nos contratos administrativos, a legislação geral possibilita os entes federativos a estabelecerem regulamentação específica, sempre obedecendo aos preceitos gerais da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Desta forma, importante destacar os princípios, regulamentação, organização e finalidades vinculadas a Controladoria Geral do Município - Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regulamentados por meio Lei Complementar nº. 425/2021, em especial os artigos 1º e 6º:

Art.1º Fica criada de forma permanente a Controladoria-Geral do Município - CGM no âmbito municipal de Joaçaba, órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno, conforme previsão no artigo 75-A, da Lei Orgânica Municipal e respaldo no caput do artigo 31 da Constituição Federal, ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito. **Responsável pelo planejamento, coordenação, orientação, direção, fiscalização, normatização e promoção do controle interno da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Joaçaba.**

[...]

Art. 6º O Sistema de Controle Interno na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, coordenado pela Controladoria Geral do Município - CGM adotará as seguintes **formas de controle**:

I - **Prévio e/ou Preventivo**: aquele que antecede a conclusão ou operatividade do ato, como requisito para sua eficácia. (grifo nosso)

Ainda, o artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 387/2019, dispõe sobre a competência da Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município:

Art. 14. À Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, **compete**:

[...]

**IV - Analisar a legalidade e instrução processual das dispensas e inexigibilidade de licitações;** (grifo nosso)

**Em continuidade, ressalta-se que a análise da legalidade dos documentos anexos e da minuta do contrato, foram analisados no parecer jurídico, assim, considerando que a Controladoria-Geral do Município cabe à conferência do ato, passa-**

**se à análise:**

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração, aplicando no processo em exame o disposto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

**I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;** (grifo nosso)

Quanto a necessidade de apresentação do Estudo Técnico Preliminar - ETP no caso em tela, verifica-se que o mesmo é facultado, conforme prevê o *caput*, do art. 3º, do Decreto Municipal nº 6.778/2023:

**Art. 3º A elaboração dos ETPs - Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.** (grifo nosso)

Ainda quanto aos elementos do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup>, verifica-se que fora devidamente apresentado pelo setor solicitante todos os elementos do referido disposto legal, com a devida definição do objeto e justificativa para a sua contratação, autorização da autoridade competente para a abertura do processo de contratação, estudo técnico preliminar, estimativa da despesa, previsão de dotação orçamentária, justificativa de preço, comprovação dos requisitos de habilitação, razão de escolha da contratada, termo de referência, minuta do edital e do contrato e parecer jurídico.

---

<sup>1</sup> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



Seguindo a análise, verifica-se que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém todos os todos os elementos do inciso XIII, do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.

A minuta do contrato e seus anexos, obedece às normas do artigo 92, bem como os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância dos requisitos determinado no artigo 25, ambos os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

**Por fim, ORIENTA-SE que antes de dar continuidade a dispensa seja atualizada todas as CND's que instruem o processo, sanado o referido apontamento, sugere-se o prosseguimento do processo sem a necessidade de novo parecer.**

Ante o exposto, observou-se que a contratação possui fundamento legal para a sua contratação, excluindo a análise dos aspectos técnicos e a conveniência administrativa da contratação que fica a cargo do setor solicitante, destacando a importância de uma eficaz fiscalização durante a execução do objeto pelos fiscais designados pelo setor requisitante.

Salvo melhor juízo, o processo apresentou o seu rito de forma regular.

É o parecer.

Joaçaba, 06 de março de 2025.

**AUGUSTO ZAGONEL**

Secretário de Transparência, Controle e  
Gestão Pública

**EMANUELLE BIOLCHI**

Técnica de Administração - Controladora  
Interna